

O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR

FUNCIONAMENTO, JURISDIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

PAULA RITZMANN TORRES
Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo (USP)
Bolsista no Internship Programme do Tribunal Internacional do Direito do Mar (2014)
Advogada

O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR

FUNCIONAMENTO, JURISDIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA



Belo Horizonte
2019

CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz	Jorge Bacelar Gouveia – Portugal
André Cordeiro Leal	Jorge M. Lasmar
André Lipp Pinto Basto Lupi	Jose Antonio Moreno Molina – Espanha
Antônio Márcio da Cunha Guimarães	José Luiz Quadros de Magalhães
Bernardo G. B. Nogueira	Kiwonghi Bizawu
Carlos Augusto Canedo G. da Silva	Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
Carlos Bruno Ferreira da Silva	Luciano Stoller de Faria
Carlos Henrique Soares	Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Claudia Rosane Roesler	Luiz Manoel Gomes Júnior
Clêmerson Merlin Clêve	Luiz Moreira
David França Ribeiro de Carvalho	Márcio Luís de Oliveira
Dhenis Cruz Madeira	Maria de Fátima Freire Sá
Dirceu Torrecillas Ramos	Mário Lúcio Quintão Soares
Eliane M. Octaviano Martins	Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Emerson Garcia	Nelson Rosenvald
Felipe Chiarello de Souza Pinto	Renato Caram
Floribal de Souza Del'Olmo	Roberto Correia da Silva Gomes Caldas
Frederico Barbosa Gomes	Rodolfo Viana Pereira
Gilberto Bercovici	Rodrigo Almeida Magalhães
Gregório Assagra de Almeida	Rogério Filippetto de Oliveira
Gustavo Corgosinho	Rubens Beçak
Gustavo Silveira Siqueira	Vladmir Oliveira da Silveira
Jamile Bergamaschine Mata Diz	Wagner Menezes
Janaína Rigo Santin	William Eduardo Freire
Jean Carlos Fernandes	

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2019.

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho
Produção Editorial e Capa: Danilo Jorge da Silva
Imagem de Capa: Free-Photos (Pixabay.com)
Revisão: Responsabilidade do Autor

341.12251 Ritzmann Torres, Paula.
T693t O tribunal internacional do direito do mar: funcionamento, jurisdição e
2019 jurisprudência / Paula Ritzmann Torres. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.
336 p.

ISBN: 978-85-8238-516-6
ISBN: 978-85-8238-517-3 (E-book)

1. Direito. 2. Direito do mar. 3. Tribunal internacional de direito do mar. I. Título.

CDDir – 341.12251
CDD(23.ed.)–343.096

Elaborada por: Fátima Falci
CRB/6-700

MATRIZ
Av. Nossa Senhora do Carmo, 1650/loja 29 - Bairro Sion
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000
Tel: (31) 3031-2330

FILIAL
Rua Senador Feijó, 154/cj 64 - Bairro Sé
São Paulo/SP - CEP 01006-000
Tel: (11) 3105-6370

www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br

Belo Horizonte
2019

Para a minha família, que me ensinou a viver os meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Wagner Menezes, exemplo de acadêmico comprometido com o desenvolvimento pessoal e intelectual dos seus orientandos, por me inspirar a trilhar novos desafios.

Aos Professores Paulo Borba Casella e André de Carvalho Ramos, pelos ensinamentos críticos e incentivo durante a minha trajetória acadêmica.

Ao Tribunal Internacional do Direito do Mar e à *International Foundation for the Law of the Sea*, pela oportunidade de realizar estágio e pesquisa de valor inestimável.

Aos meus amigos de vários lugares, pela convivência, companheirismo e compreensão.

À minha família, pelo amor incondicional em todos os momentos.

*“The sea is never still.
It pounds on the shore
restless as a young heart,
hunting”.*
Carl Sandburg

LISTA DE SIGLAS

ARA	Armada da República Argentina
CEDH	Corte Europeia de Direitos Humanos
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CPA	Corte Permanente de Arbitragem
CPJI	Corte Permanente de Justiça Internacional
GATT	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i> / Acordo Geral de Tarifas e Comércio
IMO / OMI	<i>International Maritime Organization</i> / Organização Marítima Internacional
ITLOS / TIDM	<i>International Tribunal for the Law of the Sea</i> / Tribunal Internacional do Direito do Mar
IUU	<i>Illegal, Unreported and Unregulated fishing</i> / pesca ilegal, não reportada e não regulamentada
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MOX	<i>Mixed oxide fuel</i> / Combustível nuclear de óxido misto
M/T	<i>Motor Tanker</i> / embarcação de transporte de petróleo

M/V	<i>Motor Vessel</i> / Embarcação a motor
OSPAR	<i>Convention for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic</i> / Convenção para a proteção do ambiente marinho do nordeste atlântico
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TPII	Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia
UN / ONU	<i>United Nations</i> / Organização das Nações Unidas
UNCLOS	<i>United Nations Convention on the Law of the Sea</i> / Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
WTO / OMC	<i>World Trade Organization</i> / Organização Mundial do Comércio

LISTA DE CASOS

Corte Europeia de Direitos Humanos

- Caso Chipre c. Turquia (n. 25781/94), decisão de 10 de maio de 2001.
Caso Banković e outros c. Bélgica e outros (n. 52207/99), decisão de 12 de dezembro de 2001.
Caso Peñafiel Salgado c. Espanha (n. 65964/01), decisão de 16 de abril de 2002.
Caso Blečić c. Croácia (n. 59532/00), decisão de 08 de março de 2006.
Caso Sejdić and Finci c. Bosnia-Herzegovina (n. 27996/06 e 34836/06), decisão de 22 de dezembro de 2009.
Caso Mangouras c. Espanha (n. 12050/04), decisão de 28 de setembro de 2010.

Corte Interamericana de Direitos Humanos

- Opinião Consultiva sobre outros tratados sujeitos à jurisdição consultiva da Corte (art. 64 da Convenção Americana de Direitos Humanos), OC-1/82 de 24 de setembro de 1982.
Opinião Consultiva sobre as restrições à pena de morte, OC-1/83 de 8 de setembro de 1983.
Caso do Tribunal Constitucional c. Peru. Competência, decisão de 24 de setembro de 1999.
Caso Ivcher Bronstein c. Peru, Competência, decisão de 24 de setembro de 1999.

Caso Baena Ricardo e outros c. Panamá. Competência, decisão de 28 de novembro de 2003.

Corte Internacional de Justiça

Caso do Estreito de Corfu (Reino Unido c. Albânia), decisão de 25 de março de 1948.

Caso Haya de la Torre (Colômbia c. Peru), decisão de 13 de junho de 1951.

Caso das pescarias (Reino Unido c. Noruega), decisão de 18 de dezembro de 1951.

Caso Nottebohm (Liechtenstein c. Guatemala), objeções preliminares, decisão de 18 de Novembro de 1953.

Caso sobre certos empréstimos noruegueses (França c. Noruega), decisão de 6 de julho de 1957.

Casos do Sudoeste da África (Libéria c. África do Sul e Etiópia c. África do Sul), decisão de 20 de maio de 1961.

Caso dos Camarões Setentrional (Camarões c. Reino Unido), decisão de 2 de dezembro de 1963.

Parecer consultivo a respeito do Sudoeste Africano, de 11 de julho de 1950 (1a fase) e de 18 de julho de 1966 (2a fase e mérito).

Parecer consultivo sobre as consequências jurídicas para os Estados, decorrentes da presença continuada da África do Sul na Namíbia, de 21 de junho de 1971.

Casos das Pescarias (Reino Unido c. Islândia; e Alemanha c. Islândia), medidas provisórias, decisão de 17 de agosto de 1972.

Casos dos testes nucleares (Austrália c. França; Nova Zelândia c. França), medidas provisórias, decisão de 22 de junho de 1973.

Caso da Plataforma continental (Líbia c. Malta), decisão de 26 de julho de 1982.

Disputa de fronteira territorial terrestre, marítima e de ilha (El Salvador c. Honduras). Decisão sobre intervenção da Nicarágua de 13 de setembro de 1990.

Caso da Legalidade do uso da força (Sérvia e Montenegro c. Bélgica), objeções preliminares, decisão de 15 de dezembro de 2004.

Caso das atividades armadas no território do Congo (Congo c. Ruanda), decisão de 3 de fevereiro de 2006.

Corte Permanente de Arbitragem

Caso MOX Plant (Irlanda c. Reino Unido), Tribunal Arbitral constituído nos termos da Convenção regional para a proteção do ambiente marinho do nordeste atlântico (OSPAR), decisão de 02 de julho de 2003.

Corte Permanente de Justiça Internacional

Parecer consultivo a respeito do estatuto da Carélia oriental, de 23 de julho de 1923.

Caso Mavrommatis na Palestina (Grécia c. Reino Unido), objeções preliminares, decisão de 30 de agosto de 1924.

Caso da Fábrica de Chorzow (Alemanha c. Polônia), competência, decisão de 26 de julho de 1927.

Caso Lotus (França c. Turquia), decisão de 07 de setembro de 1927.

Parecer consultivo sobre a jurisdição dos Tribunais de Dantzig, de 3 de março de 1928.

Caso dos direitos das minorias na Alta Silésia (escolas minoritárias) (Alemanha c. Polônia), decisão de 26 de abril de 1928.

Orgão de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio

Caso Chile – peixe espada, (Comunidades Econômicas Europeias c. Chile), medidas que afetam o trânsito e a importação do peixe espada DS193, decisão de 13 de dezembro de 2007.

Tribunal Arbitral constituído em conformidade com o Anexo VII da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Caso do Atum da barbatana azul do sul n. 3 e 4 (Nova Zelândia c. Japão; Austrália c. Japão), medidas provisórias, decisão de 04 de agosto de 2000.

Caso sobre a reclamação de terra por Singapura no e ao redor do Estreito de Johor n. 12 (Malásia c. Singapura), medidas provisórias, decisão de 01 de setembro de 2005.

Caso MOX Plant (Irlanda c. Reino Unido), decisão de 06 de junho de 2008.

Caso Ara Libertad (Argentina c. Gana), decisão de 11 de novembro de 2013.

Caso da disputa sobre a delimitação de fronteira marítima entre Bangladesh e Índia na Baía de Bengal, decisão de 7 de julho de 2014.

Caso Arctic Sunrise (Holanda c. Rússia), decisão de mérito de 14 de agosto de 2015.

Delimitação territorial entre Filipinas e China no mar ocidental das Filipinas (Filipinas c. China), decisão de 12 de julho de 2016.

Caso Enrica Lexie (Itália c. Índia), medidas provisórias e mérito, decisão (medidas provisórias) de 29 de abril de 2016 e mérito em andamento.

Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias / Tribunal de Justiça da União Europeia

Caso Mox Plant (Comissão das Comunidades Europeias c. Irlanda), C-459/03, decisão de 30 de maio de 2006.

Tribunal Internacional do Direito do Mar

Caso M/V Saiga n. 1 (São Vicente e Granadinas c. Guiné), pronta libertação, decisão de 04 de dezembro de 1997.

Caso M/V Saiga n. 2 (São Vicente e Granadinas c. Guiné), medidas provisórias e mérito, decisão de Decisão do Tribunal (medidas provisórias) de 11 de março de 1998 e decisão (mérito) de 01 de julho de 1999.

Caso do Atum da barbatana azul do sul n. 3 e 4 (Nova Zelândia c. Japão; Austrália c. Japão), medidas provisórias, decisão de 27 de agosto de 1999.

Caso Camouco n. 5 (Panamá c. França), pronta libertação, decisão de 07 de fevereiro de 2000.

Caso Monte Confurco n. 6 (Ilhas Seicheles c. França), pronta libertação, decisão de 18 de dezembro de 2000.

Caso sobre a conservação e exploração das populações de peixe-espada no sudeste do Oceano Pacífico n. 7 (Chile c. União Europeia), decisão de 16 de dezembro de 2009.

Caso Grand Prince n. 8 (Belize c. França), pronta libertação, decisão de 20 de abril de 2001.

Caso Chaisiri Reefer 2 n. 9 (Panamá c. Iêmen), pronta libertação, decisão de 13 de julho de 2001.

Caso MOX Plant n. 10 (Irlanda c. Reino Unido), medidas provisórias, decisão de 03 de dezembro de 2001.

Caso Volga n. 11 (Rússia c. Austrália), pronta libertação, decisão de 23 de dezembro de 2002.

Caso sobre a reclamação de terra por Singapura no e ao redor do Estreito de Johor n. 12 (Malásia c. Singapura), medidas provisórias, decisão de 08 de outubro de 2003.

Caso Juno Trader n. 13 (São Vicente e Granadinas c. Guiné Bissau), pronta libertação., decisão de 18 de dezembro de 2004.

TIDM. Caso Hoshinmaru n. 14 (Japão c. Rússia), pronta libertação, decisão de 06 de agosto de 2007.

Caso Tomimaru no. 15 (Japão c. Rússia), pronta libertação, decisão de 06 de agosto de 2007.

Parecer consultivo das responsabilidades e obrigações dos Estados patrocinadores de pessoas e entidades no que diz respeito às atividades na Área n. 16 (Parecer Consultivo submetido à Câmara de Controvérsias sobre os Fundos Marinhos), de 01 de fevereiro de 2011.

Caso da disputa sobre a delimitação de fronteira marítima entre Bangladesh e Myanmar na Baía de Bengal n. 17 (Bangladesh c. Myanmar), decisão de 14 de março de 2012.

Caso M/V Louisa n. 18 (São Vicente e Granadinas c. Espanha), medidas provisórias e mérito, decisão (medidas provisórias) 23 de dezembro de 2010 e decisão (mérito) de 28 de maio de 2013.

Caso M/V Virginia G n. 19 (Panamá c. Guiné Bissau), mérito. Decisão de 14 de abril de 2014.

Caso ARA Libertad n. 20 (Argentina c. Gana), medidas provisórias, decisão de 15 de dezembro de 2012.

Parecer Consultivo submetido pela Comissão Sub-Regional de Pesca (SRFC) sobre as responsabilidades dos Estados sobre pesca ilegal, não-reportada e não regulamentada n. 21, de 02 de abril de 2015.

Caso Arctic Sunrise n. 22 (Holanda c. Rússia), medidas provisórias, decisão de 22 de novembro de 2013.

Caso da disputa sobre a delimitação da fronteira marítima entre Gana e Costa do Marfim no Oceano Atlântico n. 23 (Gana c. Costa do Marfim), medidas provisórias e mérito, decisão (medidas provisórias) de 25 de abril de 2015 e decisão (mérito) de 23 de setembro de 2017.

Caso do incidente Enrica Lexie n. 24 (Itália c. Índia), medidas provisórias, decisão de 24 de agosto de 2015.

Caso M/V Norstar n. 25 (Panamá c. Italia), objeções preliminares, decisão (objeções preliminares) de 04 de novembro de 2016 e decisão de mérito de 10 de abril de 2019.

Caso sobre o apresamento de três navios militares Ucrânicos n. 26 (Ucrânia c. Rússia), medidas provisórias, decisão de 25 de maio de 2019.

Caso M/T San Padre Pio n. 27 (Suíça c. Nigéria), medidas provisórias, decisão de 06 de julho de 2019.

Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia

Caso Tadic (Acusação c. Dusko Tadic Dule). Decisão da câmara de apelação. Decisão sobre o pedido da defesa para decisão interlocutória sobre jurisdição. Decisão de 2 de outubro de 1995.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	XXI
APRESENTAÇÃO	XXV
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1	
A ESTRUTURA NORMATIVA DO DIREITO DO MAR.....	6
1.1. OS ALICERCES FILOSÓFICOS DO DIREITO DO MAR	6
1.2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO MAR	12
1.2.1. Das origens do Direito do Mar ao Renascimento: do século VIII A.C. a 1648.....	12
1.2.2. O Direito do Mar e o Direito Internacional Clássico: de 1648 a 1945	16
1.2.3. O Direito do Mar e o Direito Internacional contemporâneo: a partir de 1945.....	21
1.3. O SISTEMA DE DIREITO DO MAR NA CONTEMPORANEIDADE	29
CAPÍTULO 2	
A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM DIREITO DO MAR E O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR.....	37
2.1. A SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS NA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR	37
2.2. O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR COMO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA	

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR	41
2.3. O PLANO GERAL DA PARTE XV DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR.....	46
2.4. A NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR.....	49
2.5. O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR E A JURISDICIONALIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL.....	55
2.5.1. A multiplicação de Tribunais Internacionais e a ascensão do Tribunal Internacional do Direito do Mar	55
2.5.2. O Tribunal Internacional do Direito do Mar é um fator de desordem e evidência da fragmentação do Direito Internacional?.....	59
2.5.3. O Tribunal Internacional do Direito do Mar como expressão da unidade do Direito Internacional.....	62
2.5.4. O Tribunal Internacional do Direito do Mar como expressão da coerência do Direito Internacional	66
CAPÍTULO 3	
A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR	72
3.1. A JURISDIÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL	72
3.1.1. O conceito de jurisdição no Direito Internacional.....	72
3.1.2. A jurisdição no Direito Internacional sob a ótica dos Tribunais Internacionais	78
3.2. A JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR: ASPECTOS PROCESSUAIS.....	80
3.2.1. A organização do Tribunal Internacional do Direito do Mar.....	80
3.2.2. A jurisdição principal e a jurisdição acessória do Tribunal Internacional do Direito do Mar	85
3.2.3. Condições para o exercício da jurisdição do Tribunal Internacional do Direito do Mar	89
3.2.4. A jurisdição acessória do Tribunal Internacional do Direito do Mar.....	98
3.2.4.1. Princípio <i>kompetenz-kompetenz</i>	98
3.2.4.2. Medidas provisórias	101
3.2.4.3. Pronta libertação de embarcações e das suas tripulações.....	106
3.2.4.4. Procedimento preliminar sobre alegação de abuso de processo ou pedido <i>prima facie</i> infundado	112
3.2.4.5. Reconvenção.....	115
3.2.4.6. Intervenção.....	116
3.2.4.7. Revelia.....	120

3.2.4.8. Trâmites do processo e despesas para as partes.....	122
3.2.4.9. Desistência	123
3.2.4.10. Medidas reparatorias.....	124
3.2.4.11. Jurisdição acessória posterior aos casos.....	127
3.3. A JURISDIÇÃO CONSULTIVA DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR.....	130

CAPÍTULO 4

A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR.....	137
4.1. A COMPETÊNCIA <i>RATIONE LOCI</i>	137
4.2. A COMPETÊNCIA <i>RATIONE TEMPORIS</i>	138
4.3. A COMPETÊNCIA <i>RATIONE PERSONAE</i>	139
4.3.1. O acesso ao Tribunal Internacional do Direito do Mar por Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.....	140
4.3.2. O acesso ao Tribunal Internacional do Direito do Mar por Estados não Partes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.....	145
4.3.3. O acesso ao Tribunal Internacional do Direito do Mar por entidades não estatais.....	145
4.4. COMPETÊNCIA <i>RATIONE MATERIAE</i>	151
4.4.1. A competência <i>ratione materiae</i> compulsória: extensão e limites....	152
4.4.1.1. Os limites automáticos à competência compulsória do Tribunal Internacional do Direito do Mar previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	153
4.4.1.2. As exceções facultativas à competência compulsória do Tribunal Internacional do Direito do Mar previstas na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	160
4.4.1.3. Outras hipóteses de exercício da competência compulsória do Tribunal Internacional do Direito do Mar	165
4.4.2. Competência por acordo das partes.....	169
4.4.3. A competência do Tribunal Internacional do Direito do Mar e a lei por ele aplicável.....	173

CAPÍTULO 5

A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR.....	177
5.1. OS CASOS SUBMETIDOS AO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR.....	177
5.1.1. Caso M/V Saiga (n.1).....	177
5.1.2. Caso M/V Saiga (n.2).....	180

5.1.3. e 5.1.4 Caso do atum da barbatana azul do sul (n. 3 e 4).....	183
5.1.5. Caso Camouco (n. 5)	186
5.1.6. Caso Monte Confurco (n. 6).....	188
5.1.7. Caso sobre a conservação e exploração das populações de peixe-espada no sudeste do Oceano Pacífico (n. 7).....	190
5.1.8. Caso Grand Prince (n. 8).....	192
5.1.9. Caso Chaisiri Reefer 2 (n. 9).....	194
5.1.10. Caso Mox Plant (n.10).....	196
5.1.11. Caso Volga (n.11).....	199
5.1.12. Caso da reclamação de terra por Singapura no e ao redor do Estreito de Johor (n. 12).....	202
5.1.13. Caso Juno Trader (n. 13).....	204
5.1.14. Caso Hoshinmaru (n. 14)	206
5.1.15. Caso Tomimaru (n. 15).....	208
5.1.16. Caso da disputa sobre a delimitação de fronteira marítima entre Bangladesh e Myanmar na Baía de Bengal (n. 16).....	210
5.1.17. Parecer consultivo submetido à Câmara de Controvérsias sobre os Fundos Marinhos sobre as responsabilidades e obrigações dos Estados patrocinadores de pessoas e entidades no que diz respeito às atividades na Área (n. 17).....	217
5.1.18. Caso M/V Louisa (n. 18)	220
5.1.19. Caso M/V Virginia G (n. 19)	223
5.1.20. Caso ARA Libertad (n. 20)	226
5.1.21. Parecer consultivo submetido pela Comissão Sub-Regional de Pesca sobre pesca ilegal, não reportada e não regulamentada (n. 21)....	229
5.1.22. Caso Arctic Sunrise (n.22).....	231
5.1.23. Caso da disputa sobre a delimitação da fronteira marítima entre Gana e Costa do Marfim no Oceano Atlântico (n. 23).....	234
5.1.24. Caso do incidente Enrica Lexie (n. 24)	240
5.1.25. Caso M/V Norstar (n. 25).....	243
5.1.26 Caso sobre o apresamento de três navios militares Ucrainianos (n. 26).....	246
5.1.27 Caso M/T San Padre Pio (n. 27).....	249
5.2. OS PRECEDENTES DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR E O DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR DO DIREITO DO MAR.....	251
5.2.1. O Tribunal Internacional do Direito do Mar e o Direito do Mar	254
5.2.2. O Tribunal Internacional do Direito do Mar o Direito Internacional Geral	258
5.2.3. O Tribunal Internacional do Direito do Mar e o Direito Internacional Processual.....	260

5.2.4. O Tribunal Internacional do Direito do Mar e o Direito Internacional Ambiental	265
5.2.5. O Tribunal Internacional do Direito do Mar e o Direito Internacional Econômico	271
5.2.6. O Tribunal Internacional do Direito do Mar e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.....	275
5.3. A EXTENSÃO DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR: POSSIBILIDADES E DESAFIOS.....	280
CONCLUSÃO	286
REFERÊNCIAS	290

PREFÁCIO

O Direito do Mar é tema jurídico de grande relevância na atualidade, pois, a partir da entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, na década de 90, os Estados passaram a contar com um corpo normativo que disciplina a extensão de seu território, bem como a exploração econômica dos espaços marítimos com amplas repercussões nas relações entre os povos e para sua sobrevivência.

A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar trouxe consigo grandes inovações, mas a principal delas foi dotar todo sistema jurídico normativo de um órgão jurisdicional especializado para julgar litígios entre os Estados e outros sujeitos das relações jurídicas desenvolvidas nos espaços marítimos, dando a todo o sistema segurança jurídica.

O Tribunal Internacional para o Direito do Mar, que teve suas atividades iniciadas em 1996, já foi acionado em mais de 20 casos, garantindo segurança e coerência na interpretação do Direito do Mar e possui incipiente jurisprudência à medida que as decisões tomadas são espelhadas no entendimento consolidado do Tribunal.

Coube à doutrina e às universidades, nos cursos de graduação e pós-graduação, iniciar estudos sobre a compreensão da competência e da jurisdição do Tribunal e sua repercussão. Especialmente na Faculdade de Direito da USP, pelas mãos de VICENTE MAROTTA RANGEL, foi iniciado trabalho de estudos sobre o tema, trabalho que levo adiante como missão, com o aprofundamento de estudos no campo da graduação, grupos de pesquisa e principalmente da pós-graduação.

Nesse contexto é que foi produzida a presente obra *O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR: Funcionamento, jurisdição e jurisprudência*, da professora **PAULA RITZMANN TORRES**, como resultado de seus estudos no curso de pós-graduação em Direito Internacional da USP e que passou por um processo de amadurecimento metodológico pela intensa e destacada atividade desenvolvida pela autora.

Tenho a honra de referenciar e apresentar à Comunidade Acadêmica a presente obra porque a força que permeia a construção argumentativa do seu texto é de profunda honestidade e comprometimento com a ciência e com a verdade.

A Autora PAULA RITZMANN TORRES foi uma das mais destacadas pesquisadoras com quem tive a honra de trabalhar na Faculdade de Direito da USP, caracterizando-se por seu caráter, fidelidade, retidão, seriedade e, além disso, empreendendo cada etapa de seu estudo com absoluto rigor intelectual, conhecendo, como poucos no Brasil, o estudo do Direito do Mar.

As atividades desenvolvidas no percurso de produção dessa obra pela autora envolveram aulas teóricas, realização de seminários na pós-graduação, organização de debates e congressos temáticos, participação em grupos de pesquisa, realização de pesquisa bibliográfica, monitorias de graduação e pós-graduação, estágio de estudos junto ao Tribunal Internacional do Direito do Mar em Hamburgo e, por isso, ela é resultado de sofisticado processo de amadurecimento acadêmico desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A presente obra se propõe a analisar a extensão da jurisdição e competência do Tribunal Internacional do Direito do Mar, trata-se, portanto, de uma obra de aprofundamento sobre o tema e, ao mesmo tempo, de vanguarda na interpretação do seu funcionamento, pois o Tribunal Internacional do Direito do Mar tem delineado, na prática, os contornos e limites de sua jurisdição internacional à medida que o sistema é testado com a apresentação de casos pelos Estados.

Na obra, a autora discorre de forma coerente, com texto bem amarrado, garantindo cientificidade no percurso metodológico, contendo espírito crítico, rigor metodológico, imparcialidade na abordagem, análise aprofundada, envolvimento intelectual e vivência, leitura de bibliografia referencial, apresentando, em seu contexto, as principais teorias que dão base para construção teórica.

No primeiro capítulo, são fixados os contornos conceituais com os quais a autora trabalha ao longo de sua obra estabelecendo as bases do pensamento teórico sobre o tema, bem como desenvolvimento histórico a partir das primeiras manifestações normativas sobre o direito do Mar, estabelecendo interessante recorte metodológico entre o Direito do Mar no contexto do Direito Internacional clássico e no Direito Internacional contemporâneo, demonstrando a existência de uma profunda relação simbiótica que se retroalimenta no tempo e na construção doutrinária do entendimento do objeto principal do tema.

As apreciações conceituais estabelecidas pela autora, são fundamentais para imersão e compreensão do segundo capítulo, quando são abordados os mecanismos disciplinados na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar para solução de controvérsias como ponto fulcral da construção de seu entendimento, visto que tais mecanismos são inovadores no sentido de disciplinar, em um sistema particular, múltiplas formas de soluções alternativas

enquadrando o tema em um processo de jurisdicionalização do Direito Internacional, dando, com isso, coerência sistêmica ao fenômeno e raciocínio intelectual que merece leitura atenta.

No terceiro capítulo, a autora inova e apresenta proposta desafiadora, no sentido de analisar a extensão e os limites da jurisdição do Tribunal Internacional do Direito do Mar como atributo para decidir, tendo como fundamento o debate do desenvolvimento da jurisdição no contexto do Direito Internacional. A obra apresenta a perspectiva da existência de jurisdição contenciosa e consultiva do Tribunal Internacional sobre Direito do Mar no contexto de um Direito Internacional processual, que estabelece diálogo interdisciplinar e contextualiza a matéria com temas tradicionais do Direito processual, como o princípio da *kompetenz-kompetenz*, com enfoque na pronta libertação de embarcações e de suas tripulações, o procedimento preliminar sobre alegação de abuso de processo ou pedido *prima facie* infundado, reconvenção, intervenção, revelia, trâmites procedimentais e mecanismos de reparação, dando, assim, ao desenvolvimento de sua análise, riqueza de abordagem e sofisticação na construção argumentativa.

A seguir, no capítulo quarto, seguindo seu percurso lógico a partir dos conceitos e avanços históricos, desenvolvimento dos mecanismos de solução de controvérsias, e a jurisdição do Tribunal, a obra aprofunda sua análise no quadro da sua competência. Note-se, deste modo, que autora, inteligentemente, distingue jurisdição e competência no contexto do funcionamento de Tribunais Internacionais, marcando corajosamente posição ao analisar seus pressupostos e categorias, bem como a extensão de sua aplicação como *ratione loci*, *ratione temporis*, *ratione personae*, *ratione materiae*, enfocando, ao final, sobre a competência do Tribunal Internacional do Direito do Mar e a lei por ele aplicável.

Orientando-se por sua proposta inicial bem definida em sua hipótese, a obra toma para si a missão de contextualizar a discussão teórica a partir da experiência prática do Tribunal Internacional do Direito do Mar, no entendimento jurisprudencial já produzido nos casos a ele submetidos, realizando não só um exercício descritivo dos casos, o que já seria muito importante, mas também, análise reflexiva dos casos com enfoque na jurisdição e competência do Tribunal, levando ao desenho de precedentes e a um diálogo interdisciplinar que caracteriza o estudo do mar e suas inter-relações com temas diversos, exigindo, portanto, por parte dos juízes, um exercício inter e transdisciplinar na abordagem dos casos e no exercício no quadro de sua jurisdição e competência, demonstrando concretamente a complexidade no julgamento de casos que envolvem a discussão do Direito do Mar e a ampla tarefa que tem o Tribunal ao se deparar com casos que lhe são submetidos.

A obra tem proposta, e não se perde em nenhum momento dela, existe no seu coração uma análise sistêmica e corrente do funcionamento do Tribunal, articulando seus argumentos de forma científica, aliando entendimento

teórico, proposição legal e normativa, bem como demonstração prática na expressão da jurisprudência do Tribunal, sendo, deste modo, uma abordagem de vanguarda no estudo do Direito Internacional que supera as obviedades que muitas vezes são publicadas sobre o tema, caracterizando-se por ser um trabalho que se basta em si, pois nele se encontrarão todas as informações necessárias para compreensão da temática central.

A abordagem pela presente obra é fundamental para aqueles que buscam estudar e compreender o fenômeno da jurisdicionalização do Direito Internacional e o papel que o Tribunal Internacional do Direito do Mar tem na expansão jurídico-normativa do Direito Internacional na contemporaneidade.

Este livro que se apresenta à comunidade acadêmica, tem conteúdo universal, deve ser publicada em outros idiomas, pois apresenta análise madura de um fenômeno que toca a toda a academia que estuda o Direito do Mar e merece ser discutida e estudada em todos os foros de debate e discussão sobre o tema.

Especialmente essa publicação nacional presenteia a academia brasileira com a oportunidade de compreender a jurisdição do Tribunal do Mar e suas múltiplas dimensões da autora e merece ser lida e discutida nas universidades brasileiras, devendo compor as melhores bibliotecas jurídicas do país por sua densidade e instrumentalidade para estudo do Direito Internacional e do seu ramo mais expressivo: o Direito do Mar.

Em tempos em que tudo se publica, muitas vezes sem comprometimento epistemológico, esta obra é um alento para a academia brasileira e mundial, pois faz pensar, compreender, e tem compromisso com a ciência e efeito prático, fundamental para os operadores do Direito.

São Paulo, abril de 2019.

WAGNER MENEZES

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Livre-docente, Pós-doutor pela Universidade de Padova, Itália. Árbitro do tribunal do Mercosul, Presidente da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI); Diretor da Sociedade Brasileira de Direito Internacional (SBDI).

APRESENTAÇÃO

O trabalho sério e consistente de pesquisa, desenvolvido por Paula R. TORRES, que mereceu aprovação como mestrado em direito internacional junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, revela as qualidades da pesquisadora e seu engajamento com o tema do Tribunal internacional para o direito do mar (TIDM) e a jurisprudência, deste emanada, nos já mais de vinte anos de funcionamento da instituição, que veio completar a obra de codificação do direito internacional do mar, alcançada pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, de 1982.

Referida codificação teve e tem papel de enorme relevância na regulação não somente do direito internacional do mar, nos seus aspectos materiais, consolidando categorias que, durante séculos literalmente, tinham sido objeto de controvérsias e discussões, não somente entre os internacionalistas, como também entre representantes governamentais – tais como a natureza e a extensão do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental – como ainda representou inovação conceitual importante, com a categoria jurídica internacional do “patrimônio comum da humanidade”. A partir desta codificação, o alto mar e os fundos oceânicos deixaram de ser “de ninguém” (*res nullius*) e passaram a ser reconhecidos como “patrimônio comum” de toda a humanidade, presente e futura. Podem ocorrer dificuldades de implementação do conceito, mas o passo mais importante foi a criação da categoria da responsabilidade comum e coletiva por esse inestimável, valioso e frágil “patrimônio comum da humanidade”, cuja degradação, em decorrência das atividades humanas tem, contudo, se acentuado.

A Convenção de 1982 igualmente teve e tem enorme relevância também pela criação de diversos mecanismos, nesta estipulados, para a solução de controvérsias relacionadas com a matéria objeto da Convenção – o vasto conjunto do direito internacional do mar, muito especialmente com a criação do já mencionado Tribunal internacional para o direito do mar. E é promissor perceber que

o TIDM tem mostrado consistência na elaboração de jurisprudência internacional pertinente ao tema, desde a sua criação, em 1996.

Justamente sobre essa jurisprudência internacional, emanada do TIDM, se debruça o trabalho de Paula R. TORRES. Oportuna e necessária a pesquisa feita, parte da qual desenvolvida no próprio Tribunal, durante estágio de pesquisa, na sede do Tribunal, em Hamburgo.

Agora vem a público esta versão do trabalho, desenvolvido por Paula R. TORRES. Depois de cumprir o requisito acadêmico, para a obtenção do título de mestre em direito internacional, na USP, é oportuna e necessária a sua publicação, para permitir acesso público ao conjunto do trabalho que realizou a jovem e talentosa pesquisadora, cujas qualidades humanas e intelectuais tive ocasião de conhecer e apreciar, durante a convivência na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. E justamente por esses motivos, tenho a grata satisfação de apresentar aqui os meus votos de ulterior sucesso, não somente por este trabalho, mas igualmente pelo conjunto da trajetória, que o excelente passo completado permite almejar e desejar possa Paula R. TORRES dar continuidade e perfazer.

PAULO BORBA CASELLA

Professor titular de Direito internacional público da Faculdade de Direito da USP